



Prefeitura de
MANDIRITUBA

**EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO PARA ELEIÇÕES
NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO**

Comissão Eleitoral – CE

A Presidente da Comissão Eleitoral da Eleição Direta de Diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Mandirituba, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal n.º602/2011 e no Decreto n.º1.108 de 05 de outubro de 2022, decide tornar público o Edital de Regulamentação das Eleições para Diretores nas unidades Municipais de Ensino..

1. Da Eleição

1.1 A eleição será realizada no dia 10 de novembro de 2022 em todas as unidades municipais de ensino, respeitando as datas e horários do cronograma.

2. Do cronograma:

Edital de Convocação para Eleições nas unidades municipais de ensino	05/10/2022
Edital de Regulamentação para Eleições nas unidades municipais de ensino	06/10/2022
Registro das candidaturas	De 10/10/2022 até 21/10/2022
Resultado provisório das candidaturas	25/10/2022
Período de recursos	26/10/2022 até 28/10/2022
Análise de recursos	31/10/2022
Resultado final das candidaturas após recursos	01/11/2022
Divulgação da lista de votantes	01/11/2022
Período de divulgação das propostas / campanha	02/11/2022 até 08/11/2022
Eleições	10/11/2022
Divulgação do resultado provisório das eleições	11/11/2022
Período de recursos	De 14/11/2022 até 16/11/2022
Análise dos recursos	17/11/2022
Divulgação do resultado final	18/11/2022

3. Dos Candidatos

Somente poderão concorrer à eleição para Diretores, os integrantes do Quadro do Magistério, desde que:



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

I - sejam servidores efetivos e possuam formação de nível Superior na Área da Educação e especialização na Área da Educação (pós-graduação);

II - não tenham sido condenados por descumprimento funcional ou delito passível de reclusão, nº 05 (cinco) últimos anos imediatamente anteriores ao pedido de registro da candidatura;

III - possuam disponibilidade de tempo para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho a fim de gerenciar a escola em todo seu funcionamento;

IV - caso a especialização, a que se refere o inciso I, na Área da Educação (pós-graduação) não seja em gestão escolar, também possuam certificado de conclusão de curso de gestão escolar, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas;

V - sejam servidores estáveis, ou seja, tenham cumprido com êxito o Estágio Probatório em pelo menos uma das matrículas em caso de possuir duas;

VI - possuam na unidade de ensino escolar em que concorrerão ao cargo o tempo de serviço mínimo de 03 (três) meses anteriores ao pedido de registro da candidatura, ou tenham trabalhado na unidade de ensino escolar em que concorrerão ao cargo nos 02 (dois) anos anteriores ao pedido de registro da candidatura; (Redação dada pela Lei nº 1187/2021)

VII - tenham média mínima de 4,5 (quatro vírgula cinco) pontos na avaliação de desempenho realizada no ano anterior à eleição.

Parágrafo único. Caso o candidato seja detentor de dois (02) padrões em Unidades Escolares distintas o registro de candidatura deverá ocorrer em apenas uma delas e somente no padrão que cumpra todos os requisitos dos incisos deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 946/2017).

4. Do Registro das Candidaturas

O registro de candidatos da(s) chapa(s) será realizado na Secretaria Municipal de Educação, pela Comissão Eleitoral, com a apresentação dos seguintes documentos:

4.1 - Declaração de tempo de serviço expedida pela Divisão de Recursos Humanos;

4.2 - Declaração expedida pela Comissão Disciplinar do Município de Mandirituba que ateste a



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

não condenação por descumprimento de dever funcional nos últimos três (03) anos;

4.3 - Atestado de Antecedentes Criminais expedidos pela Vara de Execuções Penais - VEP;

4.4 - Documento comprobatório de Habilitação em Nível Superior na área da Educação (Diploma e/ou Certidão de Conclusão de Curso mais o Histórico Escolar), original e cópia;

4.5 - Apresentação de Plano de Ação de Gestão para execução durante o mandato;

4.6 - Comprovação por meio de documento expedido pela Comissão para Avaliação de Desempenho Funcional e Estágio Probatório dos Servidores Municipais, de cumprimento da exigência do inciso II do artigo 5º da Lei 602/2011.

4.7-Declaração de prestação de contas de recursos do PDDE, expedida pela contabilidade da Prefeitura;

5.Da Homologação das candidaturas

5.1 As candidaturas poderão ser realizadas para todos os Centros Municipais de Educação Infantil e para as Escolas Municipais, com mais de 100 alunos.

5.2 O resultado provisório das homologações das candidaturas será divulgado conforme cronograma.

5.3 Os eventuais recursos contra o resultado provisório das homologações das candidaturas deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme cronograma.

6.Da Divulgação das Propostas

6.1 Só será permitida a divulgação dos candidatos, bem como o seu Plano de Ação, após o registro da sua candidatura, deferido pela Comissão Eleitoral, vedadas as pichações, podendo fixar cartazes, expor suas propostas escritas em local adequado, designado pelos órgãos colegiados e deferido pela Comissão Eleitoral, desde que não danifique o patrimônio Público, podendo, no entanto, ser utilizados panfletos "santinhos", debates públicos entre os candidatos para a comunidade escolar, no intuito de expor suas propostas, mantendo a ética que o processo exige.

6.2 Cada candidato terá o direito a dispensa de 16 (dezesesseis) horas do trabalho para realizar campanha interna nas Unidades Escolares, podendo utilizar-se destas horas para campanha externa, desde que a Direção seja avisada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito)



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

horas e com apresentação de cronograma de trabalho externo. (Redação dada pela Lei nº 890/2016).

7. Das infrações Eleitorais

São consideradas infrações eleitorais:

7.1 - Coagir ou aliciar subordinado em favor ou desfavor de candidatura devidamente registrada;

7.2 - Usar do poder econômico, desvio ou abuso de poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

7.3 - Usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam conseguidos;

7.4 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso dos mesmos para fins eleitorais;

7.5 - Violar ou tentar violar o sigilo do voto;

7.6 - Divulgar, sob qualquer forma, fato inverídico em relação a si ou outros candidatos, capazes de exercer influência sobre o eleitorado;

7.7 - Utilizar a distribuição de mercadoria e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou delegação de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem ou conseguir abstenção;

7.8 - Fazer propaganda, qualquer que seja sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de alguém ou dilapidar o patrimônio público e privado;

A prática de qualquer das condutas previstas nos incisos I à VIII deste artigo importará na anulação da candidatura e, quando for o caso, restauração, por exclusiva conta do infrator, do patrimônio público.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

8- Das mesas Eleitorais.

O processo eleitoral será iniciado por Assembleia Geral do Colegiado da Unidade Escolar com a finalidade de designar a Mesa Eleitoral dentre os participantes não postulantes à função de Diretor e Suplente.

Parágrafo único. Convocará e presidirá a Assembleia Geral do Colegiado, o Diretor em exercício da Unidade Escolar ou, na impossibilidade deste, um integrante da Comunidade Escolar, designado pelo (s) Órgãos Colegiados da Unidade Escolar.

O Colegiado terá a seguinte composição:

I - Integrantes do Quadro de Magistério em efetivo exercício na Unidade Escolar, inclusive aqueles que atuam na Educação de Jovens e Adultos;

II - Servidores em efetivo exercício na respectiva Unidade Escolar;

III - Pais ou mães ou responsáveis pelos alunos menores de dezesseis (16) anos regularmente matriculados na Unidade Escolar;

IV - Alunos da Educação de Jovens e Adultos, maiores de dezesseis (16) anos que regularmente frequentam as aulas na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei considera-se servidor efetivo todos os funcionários da respectiva Unidade Escolar, exceto os Servidores em Licença sem Vencimentos e Licença sem previsão de retorno.

A Mesa Eleitoral de cada Unidade Escolar terá a seguinte composição:

I - Dois (02) integrantes do Quadro de Magistério de turnos distintos;

II - Um (01) servidor público Municipal;

III - Dois (02) representantes dentre pais ou mães ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados na Unidade Escolar.

§ 1º Os componentes da Mesa Eleitoral organizar-se-ão preenchendo as seguintes funções: Presidente, dois (02) Secretários e dois (02) Mesários. *ed*

§ 2º À Mesa Eleitoral compete a execução do processo eleitoral na Unidade Escolar de acordo com as atribuições definidas através do Decreto que regulamentará a presente Lei.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

§ 3º A Mesa Eleitoral deverá ser instalada em local que assegure a privacidade do eleitor e utilizará urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

§ 4º A urna deverá ser aberta para votação às 07h00, pelo Presidente da Mesa juntamente com os mesários.

§ 5º O período de votação encerrar-se-á as 20h00 e a urna deverá ser lacrada e rubricada pelo Presidente e 1º Secretário, acompanhados pelos demais membros da Mesa Eleitoral.

§ 6º Somente poderá permanecer no recinto da Mesa Eleitoral, os membros desta e um fiscal de cada candidato, e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ 7º A votação dar-se-á através de sufrágio direto e secreto, vedado o voto por procuração.

§ 8º A Mesa Eleitoral dissolver-se-á automaticamente após o encerramento regular da apuração dos votos.

9- Dos Eleitores

Poderão votar:

I - Os componentes do Colegiado, conforme o previsto no Art. 18 desta Lei;

II - Estagiários contratados por período não inferior a seis (06) meses, atuantes por respectiva Unidade Escolar.

Parágrafo único. Para a validação do voto, será observada a representatividade das categorias de eleitores previstas no artigo 18 nos incisos I a IV deste artigo, sendo vedado fazer-se representar em mais de uma delas.

Não poderão votar:

I - Integrantes do Quadro de Magistério ou Servidores que não estejam em exercício na respectiva Unidade Escolar;

II - Integrantes do Quadro de Magistério e Servidores em Licença sem Vencimentos e Licença Saúde sem previsão de retorno;

III - Estagiários não mencionados no inciso II do artigo 20;

IV - Profissionais de ensino de outras instituições à disposição da Gerência Municipal de



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Educação, em exercício na Unidade Escolar;

V - Integrantes do Quadro do Magistério ou Servidores cujo nome não conste em Relatório expedido pelo Departamento Pessoal, em consonância com o boletim de frequência expedido pela Unidade Escolar.

A listagem geral que qualificará e cadastrará todos os eleitores deverá ser fixada dez (10) dias antes do sufrágio, em lugar visível e de fácil acesso para o conhecimento de todos.

§ 1º A listagem poderá ser alterada até vinte e quatro (24) horas antes do sufrágio, caso haja inclusão, exclusão ou pedido de impugnação de eleitores conforme o artigo 18 da Lei 602/2011.

§ 2º No ato do sufrágio, não constando o nome do eleitor na listagem geral, este poderá exercer o direito ao voto, em invólucro, desde que comprove a sua condição de eleitor, constando à ocorrência em alta mesa eleitoral.

10. Da apuração dos votos.

A apuração terá início imediatamente após o recolhimento das urnas de todas as Unidades Escolares em local pré-estabelecido pela Comissão Eleitoral.

A votação apenas terá validade com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) de votantes professores e funcionários, e 30% (trinta por cento) de votantes pais de alunos.

Parágrafo único. No caso de não haver candidatos, ou não alcançado o quórum, o chefe do executivo indicará o respectivo diretor. (Redação dada pela Lei nº 1055/2019)

Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um de votos válidos na urna e comprovados pelo registro em lista de presença de votantes professores e funcionários e de votantes pais e alunos.

Parágrafo único. Na hipótese de candidato único, este deverá igualmente obter a maioria simples dos votos válidos para que se considerem os candidatos eleitos.

Em caso de empate será considerado eleito, sucessivamente o candidato que:

I - tiver maior formação acadêmica;

II - tiver mais tempo de exercício na respectiva Unidade Escolar;

III - tiver comprovadamente mais tempo no exercício do Magistério;

IV - for mais idoso.



Prefeitura de **MANDIRITUBA**

Encerrada a apuração, a Mesa Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos incidentes ocorridos, entregando toda a documentação relativa ao processo eleitoral à Comissão Eleitoral.

§ 1º Essa entrega será feita em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscais e candidatos, sob protocolo.

§ 2º A Comissão Eleitoral, de posse de toda a documentação mencionada no caput deste artigo, proclamará o vencedor.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

As impugnações e recursos, no processo eleitoral, não terão efeito suspensivo, salvo se fundado em arguição de nulidade.

Qualquer membro da Comunidade Escolar poderá formular, por escrito, pedido de impugnação à Mesa Diretora.

Qualquer das pessoas consideradas eleitoras, na forma do artigo 20, poderá denunciar as irregularidades da candidatura dos interessados, sob o argumento do desatendimento das normas contidas nesta Lei.

A Comissão Eleitoral terá um prazo máximo de cinco (05) dias úteis para decidir sobre a impugnação.

Indeferida a impugnação deste ato, não caberá qualquer recurso na esfera administrativa.

12. DAS NULIDADES DA VOTAÇÃO

É nula a votação quando descumpridos os requisitos desta Lei.

§ 1º A irregularidade deverá resultar em prejuízo insanável ao processo eleitoral, cabendo, ao impugnante prová-la.

§ 2º As nulidades poderão ser arguidas por qualquer membro da Comissão Eleitoral, candidato, Diretor em exercício ao tempo da eleição, Secretaria Municipal de Educação e Prefeito do Município, por escrito, dirigida ao Presidente da Mesa receptora, até o encerramento do horário de votação e antes de iniciar o escrutínio dos votos.



Prefeitura de
MANDIRITUBA

Mandirituba, 06 de outubro de 2022.

EOliveira
Elaine Cristina de Oliveira Silva
Presidente